



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 103 / 2002
02/07/2002

Dispõe sobre Ererê 2012:

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ERERÊ, O PROJETO ERERÊ 2012, COM
A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO
MUNICÍPIO AS AÇÕES
PRECONIZADAS NA AGENDA 21
LOCAL.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ

NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 103/2002

DE 02 DE JULHO DE 2002.

Cria no âmbito do município de Ererê – CE, o Projeto Ererê 2012 (uma construção coletiva), com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O Prefeito Municipal de Ererê, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Ererê – CE, o Projeto Ererê 2012 (Uma Construção Coletiva), com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para execução do Projeto Ererê 2012 (uma construção coletiva), o Poder Executivo instituirá a Comissão Municipal do Projeto Ererê 2012, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§1º - A Comissão Municipal do Projeto Ererê 2012 será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§2º - As atividades dos componentes da Comissão Municipal do Projeto Ererê 2012 serão exercidas a título gratuito.

§3º - São atribuições da Comissão Municipal do Projeto Ererê 2012.

- I** – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II** – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III** – harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV** – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V** – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI** – encaminhar relatórios para as instâncias componentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII** – informar ao Ministério Público e ao tribunal de Contas dos municípios irregularidades porventura verificadas.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmrerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto Ererê 2012 (Uma construção coletiva), bem como para o Desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal do Projeto Ererê 2012, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ (CE), AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

